



PROCESSO Nº 24.625/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização para atender a Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 912/2022-CONGEM

Ref.: Análise Complementar ao Parecer nº 829/2022-CONGEM, acerca da recomendação pela inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos para análise por este Controle Interno do **Processo nº 24.625/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza de uso hospitalar e higienização para atender a Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar acerca da recomendação pela inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA, anteriormente vencedora respectivamente dos itens 01 e 04 do objeto, com consequente eventual retorno de fase do certame para chamada de empresa(s) remanescente(s), aceitação de proposta(s) e registro de preços dos referidos bens.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo desta análise com 1.423 (mil, quatrocentos e vinte e três) laudas, reunidas em 08 (oito) volumes.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Ofício nº 1.067/2022-CPL/PMM (fl. 1.423, vol. VIII), foi solicitado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL nova manifestação desta CONGEM acerca dos atos posteriores ao último parecer exarado por este órgão.

Assim, esta análise tem o intuito de verificar novas condutas e documentação porventura juntados aos autos. Os atos predecessores a este Parecer complementar já foram esmiuçados e constam no bojo processual, fato pelo qual, neste, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer Final de Regularidade.

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, por meio do Parecer nº 829/2022-CONGEM (fls. 1.236-1.247, vol. VII), proferiu-se a seguinte recomendação:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA, [...].

Quanto a tal apontamento, feito após constatação pelo Setor Contábil deste Órgão de Controle Interno, verifica-se que a pregoeira atendeu ao pleito no sentido de reformar decisão tomada na sessão anterior do Pregão e inabilitou a empresa **SANIGRAN LTDA**, em virtude de ela ter apresentado demonstrações contábeis em desalinho ao instrumento convocatório.

Nesta senda, verifica-se a ocorrência da 2ª Sessão Complementar para convocação das empresas remanescentes, conforme a seguir.

2.1 Da Sessão Complementar nº 2

Conforme se infere da **Ata Complementar nº 2 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM** (fls. 1.351-1.354, vol. VII), em sessão realizada em 05/12/2022, às 14h, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para providencias em virtude da **inadequação de documentação de qualificação econômico - financeira** da empresa **SANIGRAN LTDA**, arrematante dos itens 01 e 04.

Na oportunidade a pregoeira retornou à fase de habilitação das licitantes e inabilitou a empresa SANIGRAN LTDA, uma vez que a mesma apresentou documentos de habilitação em desconformidade com o edital. Em consequência da reforma da decisão, foram conferidos documentos de habilitação das empresas subsequentes com os menores lances para os itens supracitados.

Dos atos praticados com a inabilitação em comento e a chamada das empresas remanescentes para os itens 01 e 04, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 1.356-1.358, vol. VII), conforme disposto na Tabela 1:



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ARMAZEM DA SAUDE LTDA	4	06, 07, 19 e 20	35.786,00
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	1	13	7.280,00
CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2	01 e 16	35.550,00
DARLU INDUSTRIA TEXTIL	1	03	5.102,50
F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA	5	05, 08, 14, 15 e 18	95.172,00
HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	3	09, 10 e 17	52.012,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	1	04	26.100,00
PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS	2	02 e 12	64.280,00
T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	1	11	188.700,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	20	VALOR GLOBAL	509.982,50

Tabela 1 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h58 do dia 08 de dezembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

2.2 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira recebeu razões recursais, realizou julgamento e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa SANIGRAN LTDA interpôs recurso contra a decisão de sua inabilitação do certame por apresentar Balanço Patrimonial em desconformidade com o edital. Para tal afirmou que “[...] houve real cumprimento dos requisitos de habilitação, visto que, no presente caso, aplica-se o instituto do seguro-garantia, que supre a habilitação econômico-financeira empresa, [...]” (fls. 1.361-1.365, vol. VII), sendo remetidos os autos a esta Controladoria Interna por meio do Ofício nº 1.019/2022-CPL/PMM (fl. 1.366, vol. VII), para manifestação quanto ao mérito recursal.

Da Análise do Recurso Administrativo

O recurso foi recebido e julgado pela Pregoeira (fls. 1.410-1.415, vol. VIII) que, com base no Parecer Contábil nº 1.283/2022-DICONT/CONGEM (fls. 1.368-1.371, vol. VII), conheceu do recurso para julgá-lo improcedente.



A correspondência exarada por este Controle Interno na oportunidade, reiterou os termos de suas análises anteriores sobre a inconformidade do Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício de 2021 da licitante com o instrumento editalício, bem como ressaltou que “[...] o Edital cita apenas o Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a 10% (por cento) do valor estimado para contratação, ou seja, não menciona Seguro Garantia e Capital Mínimo”.

Dessa forma, a Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação (CPL) **negou provimento** ao recurso e manteve a decisão tomada em sessão que inabilitou a recorrente.

Da Decisão da Autoridade

A Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de Autoridade Superior, manifestou-se quanto ao julgamento recursal, ratificando a decisão da Pregoeira, mantendo irreformável pelos próprios fundamentos o julgamento pela inabilitação da empresa SANIGRAN LTDA e, assim, **decidindo por negar provimento** ao recurso interposto pela mesma (fl. 1.417, vol. VIII).

3. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Desodorizador de ambiente	Frasco	3.750	15,99	8,99	59.962,50	33.712,50	43,78	CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
02	Escova p/ limpeza geral	Unid.	400	9,92	3,20	3.968,00	1.280,00	67,74	PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
03	Flanela amarela para limpeza	Metro	3.250	10,62	1,57	34.515,00	5.102,50	85,22	DARLU INDUSTRIA TEXTIL
04	Inseticida em spray	Frasco	3.000	13,92	8,70	41.760,00	26.100,00	37,50	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA
05	Limpa alumínio	Frasco	6.000	8,50	1,53	51.000,00	9.180,00	82,00	F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA
06	Limpa vidro concentrado	Frasco	800	17,95	7,36	14.360,00	5.888,00	59,00	ARMAZEM DA SAUDE LTDA
07	Lixeira com tampa e pedal cor branca	Unid.	150	129,13	74,16	19.369,50	11.124,00	42,57	ARMAZEM DA SAUDE LTDA
08	Luva de borracha nitrilica	Par	300	24,77	8,64	7.431,00	2.592,00	65,12	F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA
<u>09</u>	Pano de chão alvejado cor branca	Unid.	12.000	10,57	<u>3,19</u>	126.840,00	38.280,00	69,82	HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
<u>10</u>	Pano de chão alvejado cor branca	Unid.	4.000	10,57	<u>3,19</u>	42.280,00	12.760,00	69,82	HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
<u>11</u>	Papel higiênico, folhas duplas, picotado	Pacote	30.000	16,31	6,29	489.300,00	188.700,00	61,43	T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO
<u>12</u>	Papel higiênico, folhas duplas, picotado	Pacote	10.000	16,31	6,30	163.100,00	63.000,00	61,37	PRAX-DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI
13	Rodo de alumínio	Unidade	400	21,96	18,20	8.784,00	7.280,00	17,12	BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI
<u>14</u>	Sabão em pó biodegradável	Quilo	7.000	23,35	<u>6,14</u>	163.450,00	42.980,00	73,70	F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA
<u>15</u>	Sabão em pó biodegradável	Quilo	2.000	23,35	<u>6,14</u>	46.700,00	12.280,00	73,70	F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA
16	Sabonete líquido	Frasco	150	26,53	12,25	3.979,50	1.837,50	53,83	CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
17	Saco estopa alvejado 100% algodão	Unid.	300	6,98	3,24	2.094,00	972,00	53,58	HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
18	Soda caustica 1KG	Pote	2.000	20,78	14,07	41.560,00	28.140,00	32,29	F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
19	Vassoura de nylon	Unid.	1.000	18,99	10,55	18.990,00	10.550,00	44,44	ARMAZEM DA SAUDE LTDA
20	Vassoura de piaçava 30 cm com cabo de alumínio	Unid.	800	22,51	10,28	18.008,00	8.224,00	54,33	ARMAZEM DA SAUDE LTDA
TOTAL						1.357.451,50	509.982,50	62,43	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 509.982,50** (quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Diante do valor estimado (R\$ 1.357.451,50) e o valor total arrematado, vislumbramos uma diferença de **R\$ 847.469,00** (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), a qual representa uma redução de aproximadamente **62,43%** (sessenta e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta readequada da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, arrematante do item 4 (fls. 1.303-1.305, vol. VII), bem como da empresa **CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que além do item anteriormente vencido (16), foi remanescente do item 1 (fls. 1.278-1.279, vol. VII), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Observa-se a juntada dos documentos de habilitação da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fls. 1.311-1.349, vol. VII), uma vez que esta só passou a integrar o rol de vencedoras do certame a partir da terceira sessão do pregão.

3.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal (vinculadas), preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM a referida situação ocorreu com a empresa HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA para os itens **09/10** e empresa F.C.S. KAMINSKI GENIUS DISTRIBUIDORA para os itens **14/15**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre



as cotas, reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados e destacados sublinhados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

3.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 293-294, vol. II).

Nesse contexto, restou ausente aos autos registro das informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a empresa remanescente **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82, conforme preconiza o item 10.1 do edital e de acordo com procedimento padrão realizado anteriormente para as demais licitantes (Parecer nº 829/2022-CONGEM, Tabela 4, fl. 1.245, vol. VII), sendo juntadas ao bojo processual somente Certidões avulsas (fls. 1.326-1.329 vol. VII) e suas autenticidades (fls. 1.344-1.345, vol. VII). Todavia restou ausente a Certidão de Débitos Federais, Certidão de Débitos Trabalhistas e a Certidão de FGTS. De tal modo este Órgão de Controle Interno verificou, em consulta ao Portal *Comprasnet*, a presença dos referidos documentos, bem como procedemos com consulta de suas autenticidades, seguindo em anexo a este Parecer.

Assim sendo, restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82.

Noutro giro, em oportuna pesquisa junto aos meios de verificação dos relativos órgãos emissores, percebemos que a Certidão de Débitos Municipais, após a data de realização do certame, teve seu status atualizado para positiva, caracterizando pendências financeiras da licitante junto a fazenda municipal, situação que persiste até data atual, conforme documentos anexos. De tal modo, orientamos a devida cautela da requisitante, para que em momento anterior a qualquer contratação sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do particular.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das demais empresas arrematantes no certame já consta nos autos, bem como já foi objeto de análise por este Órgão de Controle.

3.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.319/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82.



O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, regulamentadores das licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

No que se refere às demais empresas, já constam nos autos as respectivas análises de suas qualificações econômico-financeiras.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, da Lei 8.666/1993.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas no Parecer anterior deste Controle Interno e reiteradas no tópico 3.2 desta apreciação, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução,



além da adoção de boas práticas administrativa, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 24.625/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 24.625/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 103/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de Limpeza de uso hospitalar e higienização para atender a Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas, em que é **requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP